



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. Nº. 258/GAB/2025.

Ministro Andreazza-RO, 16 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

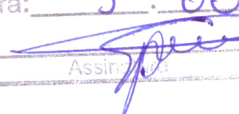
Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal nº 153/CMMA2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 090/PMMA/2025**, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029 e dá outras providências*”, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Recebi Em:	16 / 12 / 25
Hora:	9 : 00
Assinatura:	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 153/CMMA/2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NOS ARTIGOS 165 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 23 A 26 DA LEI FEDERAL N.º 4.320/1964, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 E NA, ARTIGO 44 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI N.º 10.257/1991 E NO ARTIGO 64, I DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano Plurianual do Município de Ministro Andreazza para o quadriênio de 2026 a 2029 - (PPA 2026-2029), em cumprimento ao disposto no **§ 1º do art. 165** da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o **art. 64, I** da Lei Orgânica de Ministro Andreazza, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicado em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I** – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II** – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III** – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º. Para o quadriênio de 2026-2029, o PPA terá como eixo central o estímulo, fomento e indução do desenvolvimento sustentável em suas múltiplas dimensões por intermédio da articulação interligada para atingir os seguintes objetivos:

- I** – democratização da gestão com enfoque na participação da sociedade, sob o prisma dos direitos e deveres dos cidadãos, no planejamento, tomada de decisões e execução das políticas públicas setoriais e multissetoriais;

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

II – qualificação, aperfeiçoamento e busca da excelência na gestão com foco no cidadão, na eficiência dos serviços e gastos públicos, na transparência, no enfrentamento das demandas, na modernização da estrutura administrativa, na estruturação dos espaços públicos e na garantia do equilíbrio das contas públicas;

III – ampliação das condições efetivas de bem-estar, justiça, cidadania e qualidade de vida para as atuais e futuras gerações, com ênfase no fortalecimento e amplificação da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com relevância à geração de trabalho e renda, visando, em especial, à diminuição das desigualdades, a valorização e o respeito às diversidades econômicas e socioculturais;

IV – apoio as iniciativas de todos os segmentos produtivos e o desenvolvimento de ações voltadas à expansão das políticas públicas, programas e atividades que visem assegurar os direitos sociais constitucionais, com o aprimoramento e avanço nas áreas de saúde, educação, cultura, mobilidade e infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento socioeconômico, preservação do meio ambiente, gestão ambiental sustentável;

V- Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania, a continuidade da implantação do ensino integral nas escolas municipais, com aprimoramento de conhecimento dos professores, reforma e manutenção das escolas, adequando a necessidade dos alunos e realidade do Município;

VI- garantir o direito de saúde para todos através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente, com a reestruturação do espaço físico do Pronto Socorro Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza, aproveitando as atuais instalações do Centro de Saúde, para proporcionar melhor atendimento ao usuário e reforma do prédio atual do Centro de Saúde Eloy de Lima Machado.

VII-ampliar o Programa de Atendimento a Agricultura Familiar para incentivar a fixação do produtor rural no campo, gerar mais renda e proporcionar melhor qualidade de vida, recuperando os carreadores, pontes bueiros, cascalhamento, reabertura de poços de água para irrigação e bebedouro para animais, manutenção da malha viária municipal, ampliação na distribuição de calcários, mudas e sementes.

VIII-expandir a vocação do Município com destaque à cafeicultura, pecuária de gado de corte, bem como de produtos hortifrutigranjeiros para encurtar o caminho entre a produção rural e a venda ao consumidor do produto.

IX-manter a destinação adequada dos resíduos sólidos, com o encaminhamento para aterro sanitários, intensificar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos e educação da sociedade para a seleção dos resíduos, de forma à promover o Meio Ambiente Sustentável.

X -dar continuidade na regularização fundiária da área urbana.

Art. 4º. Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 5º. As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º. Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º. A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto dos exercícios de 2025 a 2029.

§ 2º. As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º. Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, justificativa, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º. As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

§ 5º. Fica o poder executivo autorizado alterar se for necessário, com a devida fundamentação o escopo do Programa quando se tratar do código e da nomenclatura da fonte de recursos, indicadores de resultado e de metas físicas, público alvo, objetivo, justificativa, externalidade, gerente, nomenclatura do Programa e ações/projeto e atividade, para melhor adequar ao Programa quando o cenário socioeconômico sofrer alterações, e com foco de não mudar a essência do programa, mas, beneficiar a população em geral, sempre voltados a resultados de melhoria, por meio das realizações de suas ações.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 9º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11. O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º. O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeiras fornecidas pelos responsáveis pela execução.

§ 2º. A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela SEMAP.

§ 3º. O Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 4º. O Poder Executivo elaborará e dará ampla publicidade a relatório de avaliação do Plano Plurianual que conterá, pelo menos:

I – análise das variáveis que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças entre os valores previstos e realizados;

II – demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos, se oriundas do orçamento fiscal; das operações de crédito; dos convênios com o Estado e União; ou de parcerias com a iniciativa privada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto para o final do quadriênio;

IV – análise, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213